DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÂO Nº: 2402

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

#ACASADOPOVO!

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Ementa: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú/RN, os procedimentos de acesso à informação previstos na Lei Federal nº 12.527/2011. Instituição de mecanismos de transparência ativa e passiva. Disciplina sobre divulgação de informações, pedidos de acesso, proteção de informações sigilosas e pessoais, responsabilidades e controle administrativo. Fortalecimento dos princípios da publicidade, eficiência, transparência e controle social no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 7º, I e art. 22, III da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 16 e 23, II e IX do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ser a Mesa Diretora, o órgão Diretivo dos trabalhos Administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Itaú-RN, a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú-RN, os procedimentos para garantia do acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social da Administração Pública.

Art. 2º. Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3º. Subordinam-se ao regime desta Resolução:

I – os órgãos administrativos da Câmara Municipal;

II – os gabinetes parlamentares;

III – os agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal;

IV – terceiros que recebam recursos públicos da Câmara Municipal para realização de ações de interesse público, no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos.

Art. 4º. O acesso à informação pública será assegurado mediante:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – incentivo à cultura da transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ #ACASADOPOVO!

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral, observando os requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 6º. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável e horários de funcionamento;

II – registros de repasses e transferências financeiras;

III – execução orçamentária e financeira;

IV – licitações, contratos, dispensas e inexigibilidades;

V – remuneração e subsídios de agentes públicos;

VI – diárias, passagens e despesas indenizatórias;

VII – relatórios de gestão fiscal e prestação de contas;

VIII – atos normativos, resoluções, portarias e demais atos oficiais;

IX – perguntas frequentes da sociedade;

X – contatos institucionais e canais de atendimento ao cidadão.

Art. 7º. As informações disponibilizadas deverão observar os requisitos de autenticidade, integridade, atualização e acessibilidade.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 8º. Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento e orientação ao público quanto ao acesso às informações.

Art. 9º. Compete ao SIC:

I – atender e orientar o público sobre o acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos;

III – receber e registrar pedidos de acesso à informação;

IV – encaminhar os pedidos aos setores competentes;

V – monitorar os prazos de resposta.

Art. 10º. O SIC funcionará:

I – presencialmente, na sede da Câmara Municipal;

II – eletronicamente, mediante sistema disponível no Portal da Transparência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 11. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o requerimento conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido, quando necessário;

III – especificação clara da informação requerida;

IV – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

Art. 12. O acesso à informação será imediato, quando disponível.

Parágrafo 1º: Não sendo possível o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2º: O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa comunicada ao requerente.

Art. 13. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e materiais utilizados.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados;

IV – referentes a informações protegidas por sigilo legal.

Art. 15. Todo pedido de informação ou de copta de documentação encaminhado à Câmara Municipal será registrado no SIC, recebendo numeração protocolar que será informada ao requerente.

Parágrafo único: O pedido de informação autuado por qualquer dos canais de atendimento ao cidadão será encaminhado ao órgão detentor do documento ou informação e, em seguida, remetido para deliberação da Controladoria.

Art. 16. Após análise do pedido de informação, a Câmara decidirá a respeito, devendo: comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação; indicar as razões de fato ou

de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

Parágrafo 1º: se a informação ou documento puder ser disponibilizado através cópia impressa, caberá ao interessado promover a reprodução às suas expensas, sendo obrigatoriamente acompanhado por um servidor da Casa para realizar a extração em local apropriado.

Parágrafo 2º: as cópias reprográficas de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Parágrafo 3º: a informação armazenada em formato digital será fornecida desse modo, cabendo ao requerente disponibilizar mídia adequada para seu recebimento (CD, DVD, Pen Drive ou dispositivo similar).

Art. 17. O serviço de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que deverá o interessado promove-lo às suas expensas.

Parágrafo único: estará isento dos custos previstos neste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7 .115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 18. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único: na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 19. Havendo dúvida sobre o caráter ostensivamente público da informação ou documento, ou quanto à exequibilidade do atendimento do pedido, a Ouvidoria encaminhará consulta à Assessoria Jurídica .

Parágrafo 1º: recebido o pedido de acesso a informação de natureza sigilosa, a autoridade competente para deliberar sobre ele poderá declarar, incidentalmente, mediante decisão circunstanciada, o caráter sigiloso da informação, cujo prazo de sigilo passará a ser contado desde sua produção.

Parágrafo 2º: quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Parágrafo 3º: o requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 20. Quando o pedido de acesso se referir a informação classificada, o requerente será informado sobre a limitação de acesso.

Parágrafo único: O pedido de desclassificação deverá ser registrado por algum dos canais de atendimento ao cidadão, observado o disposto no art. 10, e será encaminhado à autoridade classificadora, que decidirá fundamentadamente.

CAPÍTULO V
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 21. O acesso à informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem observará as restrições previstas na legislação vigente.

I. as informações de que trata o caput deste artigo terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II. a divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo 1º: aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Parágrafo 2º: o consentimento referido neste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I. à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver físico ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II. à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III. ao cumprimento de ordem judicial;

IV. à defesa de direitos humanos; ou

V. à proteção do interesse público e geral preponderante.

Parágrafo 3º: a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 22. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado as informações classificadas nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 23. Atendido o disposto no inciso XXXIII do Art. 5° da Constituição Federal, no art. 23 da Lei nº 12.527/11, bem como no Regimento Interno da Câmara, os dados, informações e documentos sigilosos produzidos ou sob a guarda do Poder Legislativo, observado o seu teor, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados.

Parágrafo único: as informações e documentos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Itaú, relativas ao exercício do mandato, estão salvaguardadas nos termos art. 53, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 24. A Secretaria Administrativa realizará, nos termos desta norma, os estudos e levantamentos necessários à especificação e detalhamento dos critérios de enquadramento em cada um dos graus de sigilo.

Art. 25. O grau de sigilo dos documentos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Itaú será declarado pelo Presidente da Casa.

Art. 26. Os prazos máximos de restrição de acesso aos dados, às informações e aos documentos sigilosos, conforme a classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I. ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II. secreto: 15 (quinze) anos; e

III. reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º: alternativamente aos prazos previstos neste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Parágrafo 2º: transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 27. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, poderá o interessado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

Art. 28. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, devendo ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução;

II – retardar deliberadamente o fornecimento da informação;

III – fornecer informação incorreta, incompleta ou imprecisa;

IV – utilizar indevidamente informações sob sua guarda.

Art. 30. As condutas descritas no artigo anterior serão apuradas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 31. Fica designado o Ouvidor da Câmara Municipal como autoridade responsável pelo monitoramento e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 32. Compete à autoridade responsável:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação da política de transparência da Câmara Municipal;

III – orientar os setores administrativos quanto ao cumprimento desta Resolução;

IV – supervisionar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

V – recomendar medidas para aperfeiçoamento da transparência pública;

VI – acompanhar o cumprimento dos prazos legais de resposta aos pedidos de informação;

VII – elaborar relatórios periódicos sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação;

VIII – promover ações de capacitação dos servidores sobre transparência e acesso à informação;

IX – receber reclamações relacionadas ao descumprimento da legislação de acesso à informação;

X – requisitar informações e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 33. Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão prestar apoio e fornecer, tempestivamente, as informações solicitadas pela autoridade responsável pela aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Art. 34. A Presidência da Câmara poderá designar servidor de apoio ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, mediante portaria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Câmara Municipal promoverá a adequação do Portal da Transparência às exigências desta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaú – RN, 12 de maio de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ – RN

José Melo Filho
Presidente Interino

Ítalo Francisco G. Medeiros
1º Secretário

Francisco Gildo Pinheiro
2º Secretário

Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Itaú
Palácio Rui Bessa Nunes CNPJ: 24.516.916/0001-67
Rua Edwiges Maia Nº07 – Centro CEP: 59855-000 Itaú -RN
Fone: 084-371-2266 E-mail: camaraitau@hotmail.com

Publicado por:
JOSÉ MELO FILHO
Código Identificador: 50550832